



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº. 147/2024

“Dispõe sobre o número máximo de alunos por turmas ou agrupamentos nos estabelecimentos de ensino regular da rede municipal, referente ao ano letivo de 2024 “.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer CNE/CEB 20/2009 que define a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Artigo 25 da Lei Federal Nº 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 1.881, de 11 de julho de 2022 que dispõe da política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtornos do Espectro Autista e dá outras providências, o Artigo 208, inciso III da Constituição Federal e a Portaria CME nº35, de 04 de setembro de 2023.

Resolve;

Artigo 1º - A presente Portaria dispõe sobre o número máximo de alunos por turmas ou agrupamentos nos estabelecimentos de Ensino Regular da Rede Municipal de Ensino de Cerqueira César, referente ao ano letivo de 2024.

Artigo 2º - Nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal, a formação das turmas ou agrupamentos deve observar o seguinte limite, sendo:

- I. Berçário I (04 meses a 11 meses): máximo 08 alunos por pessoa;
- II. Berçário II (01 ano a 01 ano e 11 meses): máximo 12 alunos por pessoa;
- III. Maternal I (02 anos a 02 anos e 11 meses): máximo 14 alunos por pessoa;
- IV. Maternal II (03 anos a 03 anos e 11 meses): máximo 18 alunos por pessoa;
- V. Etapa I (04 anos): máximo 20 alunos por pessoa. Etapa II (5anos) máximo 22 alunos por pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Nas Unidades de Ensino Fundamental que atendem a Pré-escola e Anos iniciais, a formação das turmas deve observar o seguinte limite de alunos por turma:

I. Etapa I (04 anos) máximo 20 alunos por professor. Etapa II (5anos) máximo 22 alunos por professor.

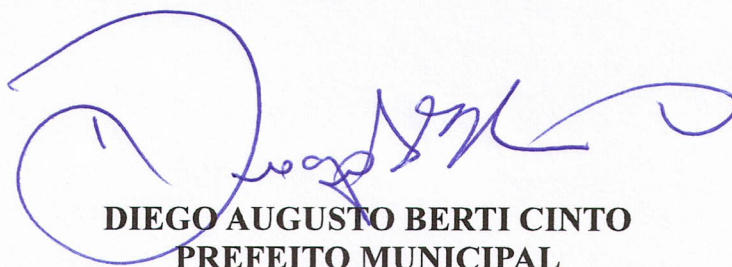
II. Do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental: máximo 24 alunos por professor;

II. Para o 4º e 5º Ano: máximo 28 alunos por professor;

Artigo 5º- Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos por esta Secretaria Municipal de Educação.

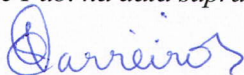
Artigo 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia letivo de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de março de 2024.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Barreiros
Secretaria Municipal